

CONTRATO Nº 006/2014

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e a NM Informática S/C Ltda ME, nos termos que seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Vanderlei Marcos Pulga Baioto, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 10263551 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 805.366.541-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa NM Informática S/C Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alta floresta, nº 354, sala 101 e 103 1 piso, centro, na cidade de Sorriso/MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.972.096/0001-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Locação, manutenção de *softwares*, suporte técnico, treinamento de servidores para gestão do processo legislativo da Câmara Municipal, devendo o sistema disponibilizar a execução das funções, conforme descrição, contidas no Termo de Referencia do processo licitatório que integrara o presente contrato como anexo.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato tem seu início a partir da data de sua assinatura, e terá uma vigência de 12 (doze) meses, em razão da necessidade de continuidade, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, limitado a 48 (quarenta e oito) meses após o início de vigência do contrato, conforme disposição do inciso IV, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

3.1 Para celebração do presente contrato foi instaurado o processo licitatório nº 004/2014, na modalidade carta convite nº 001/2014, encontrando-se a CONTRATANTE estritamente vinculada ao seu edital e a CONTRATADA vinculada à sua proposta e ao edital.

4.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 As partes declaram sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

5.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 45.500,00(Quarenta e cinco mil e quinhentos reais) que serão pagos mediante recebimento de Nota Fiscal, distribuído da seguinte forma:

- R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) relativos aos serviços de locação, manutenção e suporte técnico dos *softwares*, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) cada, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços;
- R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) referente aos serviços de instalações iniciais ou conversões de banco de dados, bem como, treinamento de servidores para operacionalização

que se utilizarão do sistema, em uma parcela, com vencimento até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

6.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.

7.2 Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

7.3 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.4 Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.2 Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

8.3 Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

9.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

9.1 Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeito, a juízo da CONTRATANTE, à multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação, garantida a prévia defesa.

9.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela CONTRATANTE.

10.0 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

10.2 Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

10.3 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.(CONTRATANTE)

10.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

10.5 Constituem motivo para rescisão o previsto art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.6 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.7 A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem assim, justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E, por estarem assim, justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Novo do Parecis, em 19 de Dezembro de 2014.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
CNPJ: 37.499.332/0001-72

NM Informática Ltda
CNPJ: 04.972.096/0001-00

Sandra Karina Koppenhagen
Agente fiscalizador
CPF: 937.302.761-15

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____